



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIII – Nº 886 – QUARTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2023 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 09/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 230.864,31 (DUZENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei 569/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 230.864,31 (DUZENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ R\$ 230.864,31 (DUZENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto-RN, em 01 de Junho de 2023.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Encanto
Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade orçamentária: 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - APOIO A AGRICULTURA MUNICIPAL
Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Despesa 53 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	335878	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.587,55	
Total da despesa:				11.587,55	0,00
Total da unidade orçamentária:				11.587,55	0,00
Total do órgão orçamentário:				11.587,55	0,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade orçamentária: 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Administração
Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Despesa 140 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	335883	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.230,02	
Total da despesa:				10.230,02	0,00
Total da unidade orçamentária:				10.230,02	0,00
Total do órgão orçamentário:				10.230,02	0,00
Total do fundamento:				21.817,57	0,00

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Encanto
Órgão orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Administração
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 6 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	335895	Redução da Despesa			7.000,65
06/06/2023	335908	Redução da Despesa			5.008,60
Total da despesa:				0,00	12.009,25

Despesa 9 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	335896	Redução da Despesa			10.230,02
01/06/2023	335897	Redução da Despesa			8.198,79
Total da despesa:				0,00	18.428,81
Total da unidade orçamentária:				0,00	30.438,06
Total do órgão orçamentário:				0,00	30.438,06

Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Administração
Ação: 2.4 - SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS

Despesa 14 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	335898	Redução da Despesa			11.587,55
01/06/2023	335899	Redução da Despesa			6.830,27
Total da despesa:				0,00	18.417,82

Subfunção: 124 - Controle Interno
Programa: 2 - Administração
Ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa 20 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/06/2023	335909	Redução da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00

Espaço não utilizado

Despesa 24 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/06/2023	335916	Redução da Despesa			21.315,00
Total da despesa:				0,00	21.315,00
Despesa 28 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/06/2023	335903	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da despesa:				10.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				10.000,00	49.732,82
Total do órgão orçamentário:				10.000,00	49.732,82
Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Unidade orçamentária: 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 3 - APOIO A AGRICULTURA MUNICIPAL					
Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
Despesa 53 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	335875	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.830,27	
Total da despesa:				6.830,27	0,00
Total da unidade orçamentária:				6.830,27	0,00
Total do órgão orçamentário:				6.830,27	0,00
Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Unidade orçamentária: 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - Administração					
Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 140 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	335881	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	8.198,79	
01/06/2023	335887	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,65	
Total da despesa:				15.199,44	0,00
Despesa 141 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2023	335890	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.300,00	
Total da despesa:				3.300,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				18.499,44	0,00
Total do órgão orçamentário:				18.499,44	0,00
Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Unidade orçamentária: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - Administração					
Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					
Despesa 174 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/06/2023	335910	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	21.315,00	
Total da despesa:				21.315,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				21.315,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				21.315,00	0,00
Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto					
Órgão orçamentário: 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade orçamentária: 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Despesa 439 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	216854	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.929,43	
01/06/2023	216857	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.568,97	
01/06/2023	216860	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.837,40	
01/06/2023	216862	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.140,45	

Espaço não utilizado

01/06/2023	216865	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.609,63	
01/06/2023	216868	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.000,00	
01/06/2023	216873	Redução da Despesa			5.609,63
01/06/2023	216875	Redução da Despesa			6.140,45
01/06/2023	216876	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.000,00	
01/06/2023	216920	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	27.027,55	
05/06/2023	216912	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.636,40	
06/06/2023	216909	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.008,60	
Total da despesa:				108.758,43	11.750,08
Despesa 441 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2023	216889	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.500,00	
Total da despesa:				2.500,00	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.64 - CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS					
Despesa 386 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	216929	Redução da Despesa			27.020,55
Total da despesa:				0,00	27.020,55
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.60 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS					
Despesa 368 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 43 - BLOCO DE CUSTEIO - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	216894	Redução da Despesa			17.000,00
Total da despesa:				0,00	17.000,00
Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					
Despesa 374 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 43 - BLOCO DE CUSTEIO - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	216897	Redução da Despesa			10.929,43
01/06/2023	216900	Redução da Despesa			17.000,00
Total da despesa:				0,00	27.929,43
Despesa 375 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 43 - BLOCO DE CUSTEIO - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	216895	Redução da Despesa			7.837,40
01/06/2023	216896	Redução da Despesa			9.568,97
05/06/2023	216898	Redução da Despesa			2.500,00
Total da despesa:				0,00	19.906,37
Ação: 2.67 - AÇÕES VOLTADAS PARA AS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
Despesa 392 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 43 - BLOCO DE CUSTEIO - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	216903	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	27.020,55	
Total da despesa:				27.020,55	0,00
Ação: 1.46 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
Despesa 358 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2023	216932	Redução da Despesa			2.636,40
Total da despesa:				0,00	2.636,40
Despesa 359 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 25 - RECURSOS CONVÊNIO - SAÚDE - 1.659.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	216931	Redução da Despesa			27.027,55
Total da despesa:				0,00	27.027,55
Total da unidade orçamentária:				138.278,98	133.270,38
Total do órgão orçamentário:				138.278,98	133.270,38
Unidade gestora: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Órgão orçamentário: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade orçamentária: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - Administração					
Ação: 2.96 - PROGRAMA DE INCENTIVO A DOCÊNCIA					
Despesa 541 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 2 - Recursos Próprios - Educação - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

Espaço não utilizado

01/06/2023	72401	Redução da Despesa			1.272,97
01/06/2023	72402	Redução da Despesa			1.549,25
Total da despesa:				0,00	2.822,22
Despesa 542 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 2 - Recursos Próprios - Educação - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	72403	Redução da Despesa			1.663,23
Total da despesa:				0,00	1.663,23
Despesa 544 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 2 - Recursos Próprios - Educação - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2023	72404	Redução da Despesa			3.300,00
Total da despesa:				0,00	3.300,00
Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Despesa 471 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 2 - Recursos Próprios - Educação - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/06/2023	72452	Redução da Despesa			5.057,60
Total da despesa:				0,00	5.057,60
Despesa 476 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
Fonte de recurso: 2 - Recursos Próprios - Educação - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/06/2023	72453	Redução da Despesa			4.580,00
Total da despesa:				0,00	4.580,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE					
Despesa 464 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10 - RECURSOS FNDE - QSE - 1.550.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2023	72364	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.663,23	
01/06/2023	72368	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.549,25	
01/06/2023	72381	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.272,97	
Total da despesa:				4.485,45	0,00
Ação: 2.18 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENS. FUNDAMENTAL					
Despesa 492 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 13 - RECURSOS DO FNDE - PNAE - 1.552.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/06/2023	72442	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.057,60	
06/06/2023	72445	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.580,00	
Total da despesa:				9.637,60	0,00
Total da unidade orçamentária:				14.123,05	17.423,05
Total do órgão orçamentário:				14.123,05	17.423,05
Total do fundamento:				209.046,74	230.864,31
Total geral				230.864,31	230.864,31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL CMDCA Nº 03/2023

Torna pública a homologação das inscrições dos candidatos pré-habilitados para eleição de conselheiros tutelares do Município de Encanto/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 592/2023, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 02/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de **ENCANTO/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

1. FRANCISCA ALZILENE CAMPOS DE OLIVEIRA;
2. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NERES;
3. JOÃO LUCAS DA SILVA MATOSO;
4. JOSÉ AILTON ALVES DE OLIVEIRA;
5. JOSÉ ROBERTO PEREIRA SILVA FILHO;
6. JUCÉLIO PATRÍCIO DA SILVA;
7. LUCIANA RODRIGUES PEREIRA;
8. LUZIANA PEREIRA SOUSA;
9. MARCIANA AUGUSTA DA COSTA LEITE;
10. MEYRE LIANE COSTA;
11. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA;
12. RENATA MICHAELA DA SILVA QUEIROZ

LYANDRA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Encanto/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592/23, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 592/23, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Encanto/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSECO, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as)

candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Lyandra de Fátima Dias da Silva
CPF: 706.146.324-47
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marcelino Maia Bessa
Maria Luany Souza Rocha
José Justino Ferreira Neto
João Marcos Araújo da Silva
Aldeiza Alves de Souza
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.m.gov.br